

PROCESSO / Número

052/AA/SEMADES/MAR-2025

PORTARIA Nº 119/2025

Dispõe sobre a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL** à **CLINICA E LABORATORIO MELO BARROS LTDA** nome fantasia **CLINICA E LABORATORIO MAE**, CNPJ **09.156.967/0001-31** e dá outras providências.

A Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê – SEMADES, fundamentado na Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM 4.579/2018, e,

Considerando Resoluções do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CONSEMMA;

Considerando que o empreendimento se enquadra no parâmetro para emissão de Autorização Ambiental pelo Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Expedir a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL** à **CLINICA E LABORATORIO MELO BARROS LTDA** nome fantasia **CLINICA E LABORATORIO MAE**, CNPJ **09.156.967/0001-31**, com sede na R SETE DE SETEMBRO, 287, CENTRO, CEP 44.900-000, Irecê – BA. Tendo como atividade principal: 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas, enquadrado pelo Decreto nº 360/2019 como SAÚDE - consultórios médicos e odontológicos, farmácia, LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS, biológicas, físico-químicas ou radiológicas.

Art. 2º - Condiciona-se a VALIDADE da presente **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL**, ao pleno cumprimento das seguintes condicionantes:

- I. Operar o empreendimento em conformidade com os estudos ambientais apresentados, envolvendo cálculos e procedimentos ali existentes;

- II. Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego -MTE;
- III. Respeitar as normas e legislações pertinentes, bem como, adotar posturas que visem à melhoria contínua e a minimização dos impactos ao meio ambiente;
- IV. Manter atualizado o Alvará Sanitário (**Prazo:** durante a vigência dessa Autorização);
- V. Seguir rigorosamente o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos do Serviço de Saúde (PGRSS) que foi apresentado à SEMADES (**Prazo:** durante a vigência dessa Autorização);
- VI. Seguir rigorosamente e manter atualizada o Programa de Controle Médico e de Saúde Ocupacional – PCMSO (**Prazo:** Durante a vigência desta licença – apresentar comprovantes);
- VII. Seguir rigorosamente e manter atualizada o Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR (**Prazo:** Durante a vigência desta licença – apresentar comprovantes);
- VIII. Manter o contrato com a empresa coletora de resíduos sempre atualizado, e apresentar o comprovante de renovação contratual (**Prazo:** durante a vigência dessa Autorização);
- IX. Afixar em local de fácil visualização a placa indicativa da Autorização Ambiental;
- X. Adotar programa de uso de água, energia elétrica, saúde, higiene e de educação ambiental, em conformidade com a Lei estadual nº 12.056/2011;
- XI. Ficam extremamente proibidos à disposição final ambientalmente inadequada de resíduos perigosos e/ou contaminantes, os mesmos devem ser a empresa devidamente licenciada. (**Prazo:** Durante a vigência desta licença – apresentar comprovantes comprovando a frequência);
- XII. Informar a SEMADES qualquer emergência ambiental que possa ocorrer, (Incêndios, acidentes de trabalho e etc.);
- XIII. Manter o Ambiente limpo e ambientalmente adequado para utilização (Instalações, Cobertura, Piso, Local para armazenamento de Resíduos, dentre outros);
- XIV. Fica o estabelecimento responsável por garantir que TODO resíduo produzido no estabelecimento deve ser coletado acondicionado e ter destinação final, de modo que não gere impactos negativos ao Meio ambiente (**Prazo:** Durante a vigência desta autorização);
- XV. Obedecer rigorosamente às recomendações e exigências dos programas contidos nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho (MTE), adotar medidas de proteção

para garantir a saúde e a integridade física dos trabalhadores atendendo os requisitos mínimos para a prevenção de acidentes e doenças de trabalho na operação, fabricação e utilização de máquinas e equipamentos, conforme norma regulamentadora – 12 (Segurança do trabalho em máquinas e equipamentos, ministério do trabalho – MTE) - (**Prazo:** Durante a vigência desta autorização);

- XVI.** Encaminhar os resíduos recicláveis para empresa responsável devidamente licenciada (**Prazo:** Durante a vigência desta licença, apresentar comprovantes informando frequência);
- XVII.** Fica proibido o acondicionamento de materiais em logradouros públicos adjacentes em cumprimento da LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº 10 de 02 de agosto DE 2006 (Código de Posturas);
- XVIII.** Armazenar e estocar os produtos químicos somente em locais com boa ventilação, longe de qualquer perigo que possa provocar acidente e sempre identificados com a simbologia padrão;
- XIX.** Apresentar o Relatório de Cumprimento de Condicionantes (RCC) em conformidade com a Instrução Normativa municipal, com fotos e documentação em anexo que comprovem o cumprimento das condicionantes (**Prazo:** 360 dias).

Art. 3º - O descumprimento de qualquer item das condicionantes, será considerado FALHA GRAVE, podendo implicar em sanções (multas, suspensões e/ ou cancelamento desta Inexigibilidade).

Art. 4º - Qualquer proposta de modificação na estrutura física, porte de empreendimento ou colocação de novos tipos de produtos seja apresentada à SEMADES antes da realização;

Art. 5º - Esta Autorização Ambiental é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações legais com a Fazenda Pública.

Art. 6º - O requerimento de renovação dessa Autorização Ambiental deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às condicionantes, exigências e restrições, ora estabelecidas.

Art. 7º - A referida Autorização Ambiental pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.

Art. 8º - Esta Autorização Ambiental entra em vigor na data de sua publicação e tem validade de 2 anos.

Irecê - BA, 25 de março de 2025

Sara Alves de Carvalho Araújo

Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Decreto: 43/2025